

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 093/2019

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 94.444.346-0001/22, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Luiz Antonio Burin, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, **MASPER ASSESSORIA LTDA**, da cidade de Porto Alegre, sita na Rua desembargador Esperidião de Lima Medeiros, 170, sala 205, inscrita no **CNPJ nº 08.402.772/0001-61**, aqui representado pelo seu Diretor MILTON ANTONIO MATTANA, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na cidade de PORTO ALEGRE (RS), portador do RG nº 3035696164 e CPF nº 434.084.860-34 doravante denominado de CONTRATADA, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2019, PROCESSO Nº 254/2019** mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços na área de Consultoria e Assessoria na Elaboração e Montagem dos recursos de impugnação do índice provisório do ICMS para o exercício de 2020, bem como atuar junto aos órgãos estaduais e sendo necessário, junto aos órgãos federais em Brasília, visando o aumento do VAF - Valor Adicionado Fiscal da energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica Itaúba, sediada neste município.

§ 1º - Os serviços ora contratados tem por finalidade, a Prestação de Serviços na área de Consultoria e Assessoria, Prestação de Serviços na área de Consultoria e Assessoria na Elaboração e Montagem dos recursos de impugnação do índice provisório do ICMS para o exercício de 2020, bem como atuar junto aos órgãos estaduais e sendo necessário, junto aos órgãos federais em Brasília, visando o aumento do VAF - Valor Adicionado Fiscal da energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica Itaúba, sediada neste município.

§ 2º A prestação de serviço de que trata o **§ 1º**, deverá ser realizado na Prefeitura Municipal, durante ou após o horário de expediente de acordo com a necessidade e assessoramento quando necessário via telefone ou e-mail pelo período em que durar o presente contrato.

§ 3º As despesas referentes ao deslocamento, e outros eventos ligados à prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em até 15 (quinze) dias após o protocolo dos recursos administrativos, e em caso de êxito pagará posteriormente em conformidade com o “plus” do ICMS gerado em decorrência do recurso, nos exercícios de 2020 e 2021, na seguinte forma:

Até R\$ 200.000,00 sem custos adicionais;

De R\$ 200.000,01 até R\$ 400.000,00 pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

De R\$ 400.000,01 até R\$ 600.000,00 pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

De R\$ 600.000,01 até R\$ 800.000,00 pagamento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

De R\$ 800.000,01 até R\$ 1.000.000,00 pagamento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Acima de R\$ 1.000.000,00 = R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único: A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE, a nota fiscal dos serviços realizados, que deverá ser pago em até 15 (quinze) dias após a apresentação da referida, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Observados os

descontos Municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços), e os 1,5% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº 3000/99.

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;

§ 1º - A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Secretário Municipal da Fazenda Sr. Rodrigo da Silva Rodrigues, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outro forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º- A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADA, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: A parte não interessada pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção por escrito a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

313 – Despesa

04.01.04.123.0002.2014

3.3.90.39.00.00.00.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

0001 – RECURSO LIVRE

CLÁUSULA OITAVA:

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao

contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

- a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA NONA : A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Julio de Castilhos (RS), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Pinhal Grande, 16 de julho de 2019.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

MASPER ASSESSORIA LTDA
CNPJ/MF nº 08.402.772/0001-61

TESTEMUNHAS: